



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização ao Projeto de Lei nº 061/2017 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 061/2017, que versa sobre a abertura de crédito especial no valor de até R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais), destinados à aquisição de 01 (um) caminhão de coleta seletiva decorrente de convênio firmado com o Instituto das Águas do Paraná – bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014/2017 e na LDO 2017.

dizendo que:

O Executivo, em fls. 002, justificou o presente PL

Através do Convênio nº. 055/2017-ÁGUASPARANÁ (cópia anexa), o Município de Santo Antônio da Platina firmou com o Instituto das Águas do Paraná o Programa intitulado "PROGRAMA DE COLETA SELETIVA".

O objeto deste convênio é auxiliar o Município no desenvolvimento de ações que visem à implantação de serviços adequados de coleta e destinação final de materiais recicláveis, através de ações de educação ambiental, com disponibilização de equipamento para coleta seletiva e reciclagem.

O Instituto Águas do Paraná repassou para o Município de Santo Antônio da Platina, através do convênio supracitado, o valor de R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), (cópia do extrato bancário anexa).

Em contrapartida, o Município complementará o convênio com o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Em conformidade com o Plano de Trabalho (cópia anexa), o recurso previsto neste Projeto de Lei visa a Aquisição de 1 (um) caminhão de coleta para materiais recicláveis.

Em virtude dos benefícios oriundos deste convênio para continuidade e melhoria no processo de coleta e destinação final de materiais recicláveis, contamos com a aprovação do Projeto em tela.

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 1411/2017

Data 13/11/17 às _____ h _____ min _____

Nome Renato



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Juntamente com a justificativa foram enviados: **I)** Parecer Jurídico nº 1352/2017 (fls. 003 e 004), assinado pelo Dr. Juliano Del Antônio (OAB/PR nº 62.353), advogado do Município; **II)** Parecer Contábil nº 023/2017 (fls. 005), assinado pela Sra. Thaís de Sousa Rodrigues Santos (CRC-PR 064068/0-2); **III)** Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 006); **IV)** Declaração do Ordenador de Despesas (fls. 007); **V)** Cópia do Ofício nº 361/2017, do Departamento Municipal de Meio Ambiente, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente (fls. 008); **VI)** Extrato bancário demonstrando existência de crédito suficiente para a aquisição pretendida (fls. 009); e, por fim, **VII)** Cópia do Convênio nº 055/2017, celebrado entre o Instituto Águas Paraná e o Município de Santo Antônio da Platina, visando a implantação de arranjos municipais adequados de coleta seletiva (fls. 010 a 015), acompanhado do respectivo Plano de Trabalho (fls. 016 a 019).

Foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor de Contabilidade (Parecer Contábil nº 49/2017 – fls. 020 e 021) e do Setor Jurídico (Parecer Jurídico nº 74/2017 – fls. 022 a 027) – os quais, não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiram pareceres favoráveis à tramitação do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 70), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexistente, pois, vício de origem.

Conforme se denota da justificativa, o Município firmou convênio com o Instituto Águas Paraná para adquirir um caminhão de coleta seletiva no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) – sendo contemplado, por meio de tal instituto, com R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Os pareceres técnicos da Prefeitura Municipal são favoráveis à abertura de crédito especial pretendida, assim como também os desta Casa de Leis (Parecer Contábil nº 49/2017 e Parecer Jurídico nº 74/2017).

Há no projeto a indicação da origem para os recursos necessários para a abertura do crédito pretendido e as modificações orçamentárias (na forma do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei 4320/64).

Assim, o artigo 1º do PL dispõe que: *"Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R\$. 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), assim discriminado:*

09.005 – 18.122.0460.2.142 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE/
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – FR 807
..... R\$ 247.500,00."

Já o artigo 2º determina que: *"Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes da Fonte de Recurso 807, conforme Convênio n.º 055/2017- PROGRAMA DE COLETA SELETIVA. Rubrica n.º. 2.4.7.2.04.01.00.00.*

Quanto às modificações orçamentárias, o art. 3º determina que ficarão alterados o Anexo I da Lei Municipal nº 1.288 (de 24 de Janeiro de 2014) e o Anexo II da Lei Municipal nº 1.563 (de 12 de Maio de 2016), nos Programas, Ações e Valores correspondentes.

A LRF (LC nº 101/2000) também está respeitada, uma vez que observada a declaração do ordenador de despesa (fls. 007), o impacto orçamentário financeiro (fls. 006) e o parecer do setor de contabilidade (fls. 005).

Oportuno ainda destacar que, pelas informações apresentadas pelo Executivo Municipal e no próprio Termo de Convênio, a diferença entre o valor do bem (caminhão de coleta seletiva) e o valor repassado será complementado por meio de contrapartida da Prefeitura no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Sendo assim, analisando-se o projeto e a documentação a ele colacionada, temos que o mesmo está apto a ser enviado ao Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para a propositura, os demais documentos apresentados e, por fim, que estão sendo observados os dispositivos da Lei Federal nº 4320/64, da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes à matéria, esta **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização** recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 061/2017, com as alterações orçamentárias pretendidas, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina
– PR, 09 de Novembro de 2017.

Luiz Flávio Reinutti Maiorky
Presidente

José Jaime Paula Silva
Secretário

Odemir Jacob
Membro